

Processo : <i>Conselho de Administração</i>	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

CAPÍTULO I	3
Do Objeto do Regimento Interno	3
CAPÍTULO II	3
Missão e Valores do Conselho de Administração	3
CAPÍTULO III	3
Composição, Mandato e Investidura	3
CAPÍTULO IV	6
Substituição, Vacância, Ausência e Encerramento do Mandato.....	6
CAPÍTULO V	7
Do Escopo de Atuação do Conselho	7
CAPÍTULO VI	8
Da Competência do Conselho	8
CAPÍTULO VII	11
Da Competência do Presidente do Conselho de Administração.....	11
CAPÍTULO VIII	13
Dos Deveres e das Vedações dos Conselheiros.....	13
CAPÍTULO IX	14
Do Funcionamento e das Reuniões do Conselho de Administração.....	14
CAPÍTULO X.....	18
Da Assessoria dos Conselhos	18
Capítulo XI	20
Outros Comitês Especializados de Assessoramento.....	20
CAPÍTULO XII.....	21
Da Fiscalização da Gestão dos Diretores	21
CAPÍTULO XIII	21
Disposições Finais e Transitórias.....	21

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

CAPÍTULO I

Do Objeto do Regimento Interno

O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras relativas à organização, funcionamento e estruturação das atividades do Conselho de Administração (“Conselho”) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC (“FGC”), para fins de desempenhar suas atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”) e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Missão e Valores do Conselho de Administração

- 2.1 O Conselho é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral das Associadas, na forma do Estatuto da associação e rege-se por este Regimento.
- 2.2 O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio do FGC com o objetivo de proteger os depositantes do sistema financeiro nacional, contribuir para a estabilidade financeira do país, e atuar na prevenção de crises bancárias.
- 2.3 O Conselho é o órgão de orientação do FGC, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas no Estatuto, atuar como instância de avaliação, monitoramento, decisão e orientação à Diretoria Executiva do FGC.

CAPÍTULO III

Composição, Mandato e Investidura

- 3.1 O Conselho de Administração é composto por um número de 5 (cinco) a 9 (nove) membros efetivos e, no máximo, igual número de Suplentes. Tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. Todos são eleitos pela Assembleia Geral.
- 3.2 Os Conselheiros Suplentes substituem os Conselheiros Titulares em suas ausências ou impedimentos temporários. Os Conselheiros devem informar ao Presidente do Conselho e justificar sua ausência para que os Suplentes sejam acionados.

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 3 de 22
--	----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- 3.3 O Conselho declarará vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas.
- 3.4 O conselheiro que participar em menos de 75 % das reuniões de Conselho, sem causa justificada, durante seu mandato, não deve ser indicado para reeleição.
- 3.5 Ao Conselho de Administração são aplicáveis os seguintes procedimentos:
- I - a eleição dos membros do Conselho de Administração é feita nos termos do Estatuto, por votação em chapas, contendo o nome dos candidatos a titulares ou a suplentes para todos os cargos em disputa, as quais devem ser registradas junto à mesa tão logo divulgada pela Assembleia Geral a quantidade dos cargos em disputa;
 - II - o nome de cada candidato a titular ou a suplente do Conselho de Administração deve compor somente uma chapa;
 - III - cada instituição associada pode registrar e subscrever somente uma chapa;
 - IV - é considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos das instituições associadas, de acordo com os quóruns estabelecidos no art. 22 do Estatuto; e
 - V - ocorrendo empate na votação, nova Assembleia Geral será convocada, reabrindo-se o prazo para apresentação das chapas.
- 3.6 O mandato dos membros do Conselho de Administração é de até 3 (três) anos, permitida a reeleição por um mandato.
- 3.7 O prazo de gestão estende-se até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.
- 3.8 Os membros eleitos para o Conselho de Administração devem ter seus nomes submetidos ao Banco Central do Brasil, que os aprova se atenderem aos requisitos previstos na regulamentação em vigor para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia.

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 4 de 22
--	----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

3.9 Para a segregação das atividades do Conselho e da Diretoria Executiva e evitar quaisquer conflitos de interesses, os Diretores do FGC não podem ser membros do Conselho e os Conselheiros não podem ser Diretores do FGC, concomitantemente.

3.10 Os Conselheiros são investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que serão encaminhados ao Banco Central do Brasil, e as cópias ficarão arquivadas na sede do FGC:

- I - compromisso de confidencialidade;
- II - declaração de que não está impedido por lei especial, ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ao Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- III - declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Banco Central do Brasil;
- IV - autorização, nos termos do art. 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fornecer, ao Banco Central do Brasil, cópias da “Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física”, relativas aos três últimos exercícios; e
- V - autorização, nos termos do art. 4º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, para o Banco Central do Brasil ter acesso a informações a seu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais.

3.11 Como forma de facilitar a integração de novos membros, os novos Conselheiros devem receber os seguintes documentos e informações:

- I - Calendário de reuniões do Conselho do ano corrente;
- II - Relatório anual e as demonstrações financeiras do último exercício social;
- III - Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias realizadas no último ano;

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 5 de 22
--	----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- IV - Atas de reuniões do Conselho e de seus Comitês Assessoramento realizadas no último ano;
- V - Estatuto Social;
- VI - Regimento Interno do Conselho;
- VII - Código de Conduta Ética;
- VIII - Orçamento do ano corrente;
- IX - Documentos referentes às políticas internas de controle e de segurança da informação;
- X - Recomendações da auditoria, incluindo diagnóstico dos controles internos, se houver.

CAPÍTULO IV

Substituição, Vacância, Ausência e Encerramento do Mandato

- 4.1 Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, suas funções são exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros aquele que exercerá a função de Presidente do Conselho interinamente.
- 4.2 Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este funcionará com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo de deliberação.
- 4.3 A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.
- 4.4 A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, que comunicará imediatamente ao Banco Central do Brasil, tornando-se, assim, eficaz.

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 6 de 22
--	----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- 4.5 Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, o Presidente deliberará em reunião do Conselho sobre a indicação do suplente para assumir a vaga até o término do mandato.
- 4.6 No caso de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assume suas funções, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes.
- 4.7 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, durante o exercício do mandato e por 4 (quatro) meses contados do seu encerramento, ficam impedidos de exercer qualquer atividade remunerada em instituições financeiras, em administradores de recursos de terceiros, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em empresas integrantes dos respectivos conglomerados ou em entidades de classe representativas de instituições financeiras ou de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil).
- 4.8 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva continuam percebendo a remuneração atribuída ao cargo durante o período de 4 (quatro) meses após o encerramento de seus mandatos.

CAPÍTULO V

Do Escopo de Atuação do Conselho

- 5.1 O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:
- I - promover e observar a missão e as finalidades do FGC;
 - II - zelar pelos valores, princípios éticos e propósito do FGC, visando sua perenidade;
 - III - adotar estrutura de gestão composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 7 de 22
--	----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- IV - aprovar e monitorar a contratação, dispensa, avaliação e remuneração do Diretor Executivo e dos demais diretores sob proposta do primeiro;
- V - promover a existência de planos de sucessão na Diretoria;
- VI - formular diretrizes para a gestão do FGC a serem refletidas no orçamento anual;
- VII - cuidar para que as estratégias e diretrizes do FGC sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VIII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses, de maneira que sempre prevaleça o interesse do FGC;
- IX - avaliar a efetividade do sistema de controles internos, incluindo políticas e limites de alçada;
- X - definir o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como assegurar-se que a Diretoria identifique riscos preventivamente e faça sua necessária gestão dos riscos;
- XI - manter e revisar periodicamente os padrões de governança corporativa e as políticas do FGC, assim como monitorar sua observância;
- XII - prestar contas aos reguladores quanto às suas responsabilidades definidas na legislação; e
- XIII - prestar contas às instituições associadas, incluindo a manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

Da Competência do Conselho

6.1 Nos termos do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 8 de 22
--	----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- I - fixar o percentual da contribuição ordinária das instituições associadas ao FGC, mediante solicitação específica, devidamente fundamentada, apresentada ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, observado o percentual máximo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- II - fixar as condições das contribuições extraordinárias que as instituições associadas devem efetuar para custeio da garantia a ser prestada pelo FGC na hipótese de que trata o art. 10, § 2º, inciso I, do Estatuto, observado que tais contribuições estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) da alíquota em vigor para as contribuições ordinárias;
- III - fixar a orientação geral dos serviços do FGC, especialmente as políticas e normas a serem observadas no cumprimento de suas finalidades sociais e na aplicação de seus recursos, estabelecendo os requisitos de composição e de diversificação de riscos da carteira, podendo, inclusive, contratar sua administração com terceiros, observado o disposto no art. 5º do Estatuto;
- IV - aprovar o regimento interno e definir competências para deliberação e prática de atos compreendidos no objeto do FGC;
- V - indicar à Assembleia Geral os nomes dos candidatos a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- VI - aprovar e alterar o orçamento de custeio e de investimentos do FGC, zelando por sua boa execução;
- VII - apresentar ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, proposta, devidamente fundamentada, de alteração do percentual da contribuição mensal ordinária;
- VIII - aprovar os níveis de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 9 de 22
--	----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- IX - deliberar sobre os atos e operações que, de acordo com o Estatuto ou o regimento interno, sejam de sua competência, inclusive alienação de bens do ativo permanente;
- X - deliberar sobre a contratação dos auditores independentes, ouvido o Conselho Fiscal;
- XI - designar o presidente do conselho consultivo;
- XII - examinar o balancete mensal e manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras do FGC, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIII - estabelecer a forma e fixar as condições das operações previstas no art. 4º do Estatuto, em caráter geral ou específico, em termos de prazos, encargos, garantias e demais condições;
- XIV - estabelecer os critérios, os limites, os requisitos de diversificação, o formato operacional e as cláusulas contratuais das operações previstas no art. 5º do Estatuto;
- XV - deliberar sobre a contratação de seguro ou outro tipo de proteção existente no mercado para proporcionar garantia aos membros de órgãos do FGC de que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 15, contra eventuais reclamações formuladas por terceiros em decorrência de atos praticados no exercício do mandato, ainda que já encerrado;
- XVI - designar os integrantes dos Comitês de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser instituídos pelo Conselho;
- XVII - Acompanhar a execução das deliberações e recomendações do Conselho; e
- XVIII - deliberar sobre os casos omissos.

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 10 de 22
--	-----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

CAPÍTULO VII

Da Competência do Presidente do Conselho de Administração

7.1 O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I - Presidir as atividades e liderar o envolvimento do Conselho na definição da estratégia do FGC;
- II - Interagir com a Diretoria para assegurar uma comunicação efetiva entre o Conselho e a Diretoria para a consecução dos objetivos do FGC;
- III - Promover um processo estruturado e regular de autoavaliação do conselho a cada dois anos como órgão colegiado, dos seus comitês de assessoramento e dos conselheiros individualmente, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do órgão;
- IV - Avaliar regularmente o desempenho e desenvolvimento do Diretor Executivo, propondo, eventualmente, medidas de correção e/ou aperfeiçoamento que entender necessário;
- V - Liderar o processo de identificação e seleção de membros para o Conselho, levando em conta a diversidade de formação e experiência do grupo, conhecimentos técnicos e específicos do mercado financeiro;
- VI - Coordenar as atividades dos demais Conselheiros, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e esse Regimento;
- VII - Propor ao Conselho o Calendário Anual das reuniões do Conselho e da Assembleia Geral Ordinária;
- VIII - Organizar e coordenar, com o apoio da Assessoria dos Conselhos, a pauta e a agenda das reuniões, ouvidos o Diretor Executivo e os demais Conselheiros;
- IX - Assegurar que as reuniões mantenham o foco nos itens pautados e se concentrem em questões estratégicas, incluindo os temas relevantes para um debate construtivo;

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 11 de 22
--	-----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- X - Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas, tempestivas e com a antecedência necessária sobre os itens constantes das pautas das reuniões, bem como encaminhar solicitações de esclarecimento de dúvidas ao Diretor Executivo;
- XI - Convocar Diretores, Colaboradores, Consultores, Auditores Internos e Externos, Membros do Conselho Fiscal e Consultivo para comparecimento às reuniões do Conselho através de comunicação escrita;
- XII - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, observando os prazos de convocação previstos no Estatuto;
- XIII - Presidir as reuniões do Conselho, decidindo sobre questões de ordem dos trabalhos, propondo e votando as matérias a serem apreciadas e adotando as medidas que entender necessárias para assegurar o bom andamento das deliberações;
- XIV - Fomentar uma atmosfera de deliberação saudável entre os conselheiros, assegurando aos dissidentes a consignação de eventuais votos contrários;
- XV - Elaborar e propor aos demais conselheiros o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos de assessoria ao órgão, submetendo-o posteriormente à Assembleia Geral para deliberação;
- XVI - Acompanhar as despesas do conselho vis-à-vis seu orçamento;
- XVII - Fornecer aconselhamento ao Diretor Executivo quando solicitado;
- XVIII - Organizar, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo conselheiro que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre o FGC; e
- XIX - Representar o FGC perante órgãos públicos, imprensa, e autoridades quando for assim de sua competência.

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

CAPÍTULO VIII

Dos Deveres e das Vedações dos Conselheiros

- 8.1 É dever dos Conselheiros zelar pelas boas práticas de governança do FGC, bem como comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos disponibilizados e delas participar ativa e diligentemente.
- 8.2 Os Conselheiros devem ter acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de informações ou documentos devem ser feitas por escrito, por meio da Assessoria dos Conselhos, e endereçadas ao Diretor Executivo.
- 8.3 O Conselheiro deve exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para lograr os fins e o interesse do FGC, com observância estrita deste Regimento Interno.
- 8.4 O Conselheiro deve declarar-se em situação de conflito de interesses quando considerar que eventual decisão do Conselho sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio ou de parente seu até o terceiro grau, ou de entidade ao qual esteja afiliado, ainda que a decisão não traga prejuízo para o FGC.
- 8.5 Os Conselheiros do FGC não devem intervir, deliberar, votar, opinar, consultar, ou participar em qualquer operação de assistência em que tiver qualquer interesse conflitante, devendo cientificar, previamente, o Presidente do Conselho do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.
- 8.6 Os Conselheiros devem manter reserva sobre toda e qualquer informação sigilosa da organização, não podendo fazer qualquer uso comercial das informações e documentos que receberem na qualidade de membros do Conselho de Administração, assim como em hipótese alguma podem transmiti-las a terceiros.
- 8.7 É vedado aos Conselheiros de Administração:

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 13 de 22
--	-----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- I - Aproveitar, para si ou para outrem, ou permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador do FGC;
- II - Receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- III - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do FGC; e,
- IV - Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

CAPÍTULO IX

Do Funcionamento e das Reuniões do Conselho de Administração

Frequência das reuniões e quórum mínimo

- 9.1 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por mês, conforme cronograma aprovado para o exercício fiscal seguinte.
- 9.2 A reunião do Conselho de Administração somente pode ocorrer com a presença ou a representação da maioria absoluta de seus membros.

Convocação

- 9.3 Cabe ao Presidente do Conselho convocar as reuniões ordinárias com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
- 9.4 Caso o Presidente não a convoque, depois de decorrido o prazo de 7 (sete) dias de solicitado a fazê-lo por qualquer membro do Conselho, dois ou mais membros do Conselho podem expedir o aviso de convocação, mediante pedido fundamentado.
- 9.5 Cabe ao Presidente do Conselho, a seu critério, convocar reuniões extraordinárias, inclusive quando propostas por qualquer membro do Conselho ou pelo Diretor Executivo.

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 14 de 22
--	-----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- 9.6 As convocações para as reuniões do Conselho são sempre feitas por escrito, e-mail ou carta, ou qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário.
- 9.7 Devem constar da convocação a data, os horários de início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.
- 9.8 É considerada regular a reunião com a presença de todos os Conselheiros.

Local das reuniões

- 9.9 As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, são preferencialmente realizadas na sede do FGC.
- 9.10 Sempre que necessário ou por motivo de urgência, as discussões e reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes.

Participação dos conselheiros nas reuniões

- 9.11 Fica facultada, se necessária, a participação do Conselheiro na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a identificação do Conselheiro, participação efetiva e a autenticidade de seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.
- 9.12 Os Conselheiros que participarem por conferência telefônica ou videoconferência devem se certificar que os assuntos tratados na reunião não sejam acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

Coordenação

- 9.13 As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que, assumindo as funções de Presidente, contará com o suporte da Assessoria dos Conselhos.

Deliberação

- 9.14 As deliberações devem ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate na votação, nos termos do Estatuto.

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

9.15 O voto por escrito deve ser encaminhando à Assessoria dos Conselhos com, no mínimo, um dia de antecedência da reunião. O voto deve ser incorporado à ata da referida reunião e ficar arquivado na sede do FGC. Ao instrumento de voto é dispensado o reconhecimento de firma.

9.16 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria, ou solicitação de qualquer Conselheiro, pode convocar Diretores e/ou colaboradores do FGC para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, contudo sem que tenham direito a voto nas matérias submetidas à deliberação.

Pauta das reuniões

9.17 A pautas das reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Pauta de formalização. Ata da reunião anterior, para aprovação e assinaturas dos membros do Conselho;
- II. Pauta específica de aprovações. Propostas dos assuntos a serem aprovados;
- III. Pauta permanente de atualizações. Relato dos Diretores sobre os assuntos relevantes aos negócios; e
- IV. Pauta livre. Relato do Presidente sobre matérias de natureza informativa ou de planejamento estratégico e, no mínimo anualmente, relato das atividades do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria.

9.18 Só será admitida a inclusão de matéria não prevista na pauta original, com a aprovação do Presidente e dos demais membros do Conselho presentes à reunião.

9.19 O Presidente do Conselho, ou pessoa sob sua designação, deve encaminhar aos Conselheiros e ao Diretor Executivo uma relação preliminar de matérias a serem discutidas até 10 (dez) dias antes de cada reunião do Conselho. Os destinatários podem manifestar qualquer recomendação de inclusão de matérias, apresentando sua justificativa, em até 3 (três) dias após o recebimento da relação preliminar. O Presidente do Conselho deve avaliar a propriedade das alterações propostas e, então, definir a pauta final da reunião.

9.20 Caso a inclusão de um tema seja pedida por pelo menos três Conselheiros, o Presidente do Conselho deverá acatar o pedido.

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

9.21 A Assessoria dos Conselhos enviará a pauta final a todos os Conselheiros, juntamente com os documentos de apoio disponibilizados pela Diretoria Executiva, com antecedência de 4 (quatro) dias à data da reunião.

9.22 Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, cabe ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação serão encaminhadas.

Apreciação das matérias submetidas ao Conselho

9.23 As matérias submetidas à apreciação do Conselho devem ser instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes do FGC, acompanhadas de parecer jurídico quando necessários ao exame da matéria.

9.24 Os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos adicionais sobre os documentos da reunião disponibilizados pela Diretoria, por meio da Assessoria dos Conselhos, que os endereçará ao Diretor Executivo. As informações serão prestadas pelo Diretor Executivo ou por outro Diretor por ele designado e serão compartilhadas entre todos os Conselheiros.

Registro das deliberações e atas das reuniões

9.25 As matérias de aprovação são gravadas, registrando as discussões relevantes, e o voto de cada membro do Conselho. As gravações são arquivadas e ficam sob a posse da Assessoria dos Conselhos, por tempo indeterminado. Em caso de necessidade de consulta às gravações, as solicitações devem ser encaminhadas por escrito à Assessoria dos Conselhos que consultará o Presidente ou o Vice-Presidente para disponibilização das gravações.

9.26 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho são lavradas em atas, que devem registrar os votos e toda abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido. A minuta da respectiva ata é enviada aos Conselheiros para exame. As assinaturas dos membros presentes são colhidas na reunião subsequente do Conselho. As Atas são registradas e arquivadas no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Suspensão de reuniões

9.27 As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 17 de 22
--	-----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

9.28 No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à pauta do dia.

Outras disposições

9.29 Cada um dos membros do Conselho pode exigir que as regras procedimentais contidas neste Regimento sejam respeitadas por todos, podendo cada Conselheiro apresentar questões de ordem, tendo, ainda, o dever de alertar o Presidente sobre quaisquer inobservâncias das regras de procedimento durante o curso da reunião.

9.30 O Conselheiro Suplente que participar da reunião ordinária mensal do Conselho na ausência do titular a que estiver vinculado fará jus a cinquenta por cento da remuneração a que esse tenha direito.

9.31 O Conselho dispõe do apoio da Assessoria dos Conselhos.

CAPÍTULO X

Da Assessoria dos Conselhos

10.1. Compete à Assessoria dos Conselhos:

- I - Dar suporte aos Presidentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo (“Conselhos”) na organização e formalização da pauta, na manutenção do calendário anual das reuniões dos Conselhos, na convocação e organização das Assembleias Gerais e em outros assuntos pertinentes ao bom funcionamento dos Conselhos;
- II - Organizar a pauta das reuniões, com base na orientação dos Presidentes dos Conselhos e em solicitações de Conselheiros e consultas ao Diretor Executivo, para posterior distribuição;

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 18 de 22
--	------------------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- III - Preparar a convocação das reuniões, dando conhecimento a todos os Conselheiros e eventuais participantes externos convidados do local, data, horário, e ordem do dia;
- IV - Enviar os materiais pertinentes às reuniões a todos os Conselheiros, verificando o efetivo recebimento pelos destinatários;
- V - Organizar as reuniões dos Conselhos, no que se refere, dentre outras questões, à logística de transporte, às refeições e à hospedagem dos Conselheiros provenientes de outras localidades;
- VI - Interagir com a Diretoria Executiva, a fim de atender as solicitações de esclarecimentos e de informações apresentadas pelos Conselheiros e assegurar um bom fluxo de informações ao Conselho.
- VII - Apoiar os representantes dos Conselhos no desempenho de suas atividades;
- VIII - Secretariar as reuniões e lavrar as correspondentes Atas das reuniões dos Conselhos e das Assembleias Gerais na forma da legislação aplicável;
- IX - No caso das atas das reuniões dos Conselhos, fazê-la circular entre todos os envolvidos para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura dos Conselheiros presentes e consignando o comparecimento de eventuais convidados;
- X - Administrar as informações sobre os Conselhos disponibilizadas no Portal de Governança ou Intranet;
- XI - Providenciar, o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelos Conselhos nos órgãos competentes, assim como sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- XII - Manter os Conselheiros informados acerca das solicitações e pendências originadas nas reuniões dos Conselhos;

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 19 de 22
--	-----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- XIII - Efetuar a identificação e guarda das mídias contendo as gravações das reuniões dos Conselhos. Zelar pelos documentos dos Conselhos, comprometendo-se ainda com a confidencialidade dos mesmos;
- XIV - Apoiar o Presidente do Conselho de Administração no processo anual de avaliação do órgão e da Diretoria Executiva;
- XV - Assessorar o Presidente do Conselho de Administração no processo de seleção de novos membros dos órgãos;
- XVI - Encaminhar ao Banco Central a documentação pertinente à investidura dos novos membros da administração na forma da legislação aplicável;
- XVII - Informar ao Banco Central as alterações do quadro da Administração, providenciar as ações necessárias ao término de mandato, reeleição e renúncia; e
- XVIII - Informar ao RH a distribuição da verba anual de remuneração dos administradores do FGC aprovada em Assembleia.

Capítulo XI

Outros Comitês Especializados de Assessoramento

- 11.1 O Conselho pode criar comitês com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, nomeação, governança e risco, dentre outros. Esses comitês têm o caráter de assessoramento, não podendo decidir em nome do Conselho.
- 11.2 Os comitês devem estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho.
- 11.3 O material necessário ao exame pelo Conselho deve ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.
- 11.4 O Conselho escolherá os membros dos Comitês que vierem a ser criados e fixará sua remuneração.

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 20 de 22
--	-----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : <i>Conselho de Administração</i>	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- 11.5 Os comitês podem adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.
- 11.6 Os comitês devem ter a participação de pelo menos um membro efetivo do Conselho de Administração.
- 11.7 Os membros dos comitês sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos neste Regimento.
- 11.8 O Conselho pode ainda criar grupos de trabalhos ou comissões de caráter temporário para análise de temas em profundidade ou para o acompanhamento de determinados assuntos.

CAPÍTULO XII

Da Fiscalização da Gestão dos Diretores

- 12.1 O Conselho de Administração fiscalizará a gestão dos Diretores, podendo examinar os livros e papéis do FGC, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.
- 12.2 O poder de fiscalizar é exercido de forma colegiada, devendo todas as solicitações de informações, incluindo, sem limitações, solicitações de documentos, livros, papéis, apresentações de Diretores ou colaboradores do FGC, ou pedido de informações e/ou esclarecimentos endereçados aos auditores independentes do FGC, ser encaminhadas por intermédio do Presidente, após decisão majoritária do Conselho.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais e Transitórias

- 13.1 O FGC assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho, além de manter os meios necessários para resguardar os Conselheiros das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, durante todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos ou até quando tiverem efeito as decisões assumidas pelos Conselheiros.

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 21 de 22
--	-----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem previa autorização do proprietário.

Propriedade do FGC

Processo : Conselho de Administração	Emissão: 06/04/2017
SubProcesso: Regimento Interno do Conselho de Administração	Versão: FGC161252

- 13.2 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário e será arquivado na sede do FGC.
- 13.3 Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pelo FGC e seus Diretores, pelos Conselheiros e pela Assessoria dos Conselhos, somente podendo ser alterado mediante o voto da maioria dos membros do Conselho em exercício.
- 13.4 As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração, respeitados o Estatuto Social e este Regimento.

Aprovação	Vigência	
Ata de Reunião do Conselho de Administração de 06/04/2017.	06/04/2017	
Responsável : Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes – Conselheira do Conselho de Administração		

Histórico de Alterações:		
Data	Versão	Histórico

Arquivo: FGC161252 – Regimento Interno do Conselho de Administração	Página 22 de 22
--	-----------------

INFORMAÇÃO INTERNA

As informações contidas neste documento foram classificadas pelo proprietário como sendo exclusivamente para uso interno do FGC, não podendo, portanto, ser reproduzida, transcritas e/ou divulgadas externamente sem prévia autorização do proprietário.

Propriedade do FGC